

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FRANCO DA ROCHA - CMJ

CAPÍTULO I Da natureza

Art. 1º – O Conselho Municipal de Juventude Franco da Rocha – CMJ, previsto na Lei nº 957, de 10 de Setembro de 2013, tem caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria de Governo, tem a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à juventude.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à Juventude;

II – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, objetivando contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV – Colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

V – Articular-se com os conselhos nacional e estadual de juventude e outros conselhos municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

VI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VII – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

VIII – Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX – Elaborar e aprovar seu regimento Interno;

X – Convocar, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento;

XI – Elaborar Plano Anual de Trabalho;

CAPÍTULO III Da composição e da organização

Art. 3º – O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será constituído de 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, com idade mínima de 14 (quatorze) anos e idade máxima de 29 (vinte e nove) anos, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) representantes e 04 (quatro) suplentes representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, com vistas à garantia a transversalidade da política nas seguintes áreas:

a) Secretaria de Governo;

b) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria de Saúde;

II – 04 (quatro) representantes e 04 (quatro) suplentes representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre representantes de organizações não governamentais, ou movimentos sociais que atuem, preferencialmente nas seguintes áreas:

- a) Movimento Estudantil;
- b) Esporte e Lazer;
- c) Meio Ambiente;
- d) Diversidade Religiosa;
- e) Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- f) Relações Raciais e Étnicas;
- g) Gênero e Diversidade Sexual;
- h) Cultura e Arte;

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil serão eleitos em evento convocado para este fim, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º – Os membros eleitos ou indicados terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleição dos membros da sociedade civil, respeitada a proporcionalidade das áreas descritas no inciso II, do art. 3º;

Art. 5º – Os membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ serão representados por suplentes, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único: o membro suplente do CMJ poderá participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º – Qualquer membro do CMJ poderá ser excluído do colegiado após análise e decisão de 2/3 dos seus membros, pelos seguintes motivos:

- I – A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no decorrer do biênio;
- II – Conduta incompatível com os princípios descritos no art. 2º, da Lei Federal nº 12.852/2013;
- III – Disputar mandato eletivo;

Parágrafo Único: A substituição do membro excluído deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, seja por indicação do poder público, ou por eleição organizada pelo CMJ.

Art. 7º – O Conselho Municipal da Juventude terá um presidente eleito por maioria simples entre seus membros efetivos, na 1ª reunião ordinária do colegiado, para um mandato de 01 (um) ano, recomendada a alternância entre os representantes do Poder Público e os representantes das organizações não governamentais;

Art. 8º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Propor a pauta das reuniões e encaminhá-la com antecedência mínima de 5 dias da reunião, assim como os documentos para leitura e estudos prévios;
- III – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- IV – Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil;
- V – Dar publicidade às resoluções, moções, análises e pareceres consultivos aprovados pelo Conselho;
- VI – Submeter ao Conselho o Plano Anual de Trabalho;

VII – Submeter à apreciação do Conselho situações não previstas nesse Regimento.

VIII – Encaminhar cópias dos relatórios das reuniões para todos os membros do Conselho;

IX – Propor a organização e convocar as eleições para a constituição do novo Conselho;

X – Propor a organização da Conferência Bienal da Juventude;

CAPÍTULO IV **Das reuniões**

Art. 10 – O CMJ realizará reuniões ordinárias a cada dois meses, com cronograma previamente estabelecido e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho, ou por 50% mais 01 (um) dos seus membros.

Art. 11 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior e aprovação da pauta;

II – Escolha do Secretário da reunião;

III – Informes gerais;

IV – Discussão da pauta;

V – Encaminhamentos;

Art. 12 – A presença mínima de metade mais um dos membros formalizará a maioria simples, que estabelecerá “quorum” para a realização das reuniões.

CAPÍTULO V **Das câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de estudo**

Art. 13 - O Conselho Municipal de Juventude poderá propor a instalação de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos de caráter voluntário, para discussão de assuntos pertinentes à Juventude.

§ 1º – O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas e Temáticas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos, forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º – As Câmaras Técnicas Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§ 3º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

CAPÍTULO VI **Das disposições gerais e finais**

Art. 18 – Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Art. 19 – A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Franco da Rocha, __ de _____ de 2014.